

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 097/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ – ADETUR.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO LITORAL DO PARANÁ - ADETUR, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua General Carneiro, nº 258, Centro Histórico, Paranaguá-PR, CEP 83.203-280, inscrita no CNPJ nº 09.363.064/0001-21, neste ato representado presidente Sr. RAFAEL HENRIQUE ALVES DOS SANTOS FOLMANN, brasileiro, inscrito no CPF 009.049.479-20, telefone 41984390634, e-mail eventos@adeturlitoral.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador da “1ª Corrida da Serra Verde Express que ocorrerá no dia 08 de novembro de 2025 em Morretes, com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.675.287-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- Logomarca na parte frontal da camiseta oficial do evento;
- Logomarca na sacolinha do kit oficial;
- Destaque “APRESENTA” na campanha de lançamento da 1ª Corrida da Serra;
- Destaque “APRESENTA” nos materiais gráficos da 1ª Corrida da Serra: flyers, banners, placas, adesivos, entre outros;
- Destaque “APRESENTA” nas redes sociais da Serra Verde Express, durante e depois do evento;
- Presença nos releases de imprensa da Serra Verde Express;
- 10 inscrições para a corrida;
- 06 pacotes do passeio de trem: Pôr do Sol Completo – Categoria Boutique.

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;

- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexequção parcial;
- c) Multa de 20% por inexequção total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 27 de outubro de 2025.

Patrícia Eliane Gusso

Diretora Presidente Interina
VIAJE PARANÁ



Marcelo Martini



Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

RAFAEL HENRIQUE ALVES DOS SANTOS FOLMANN:00904947920
Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE ALVES DOS SANTOS FOLMANN:00904947920
Dados: 2025.10.27 15:33:12
-03'00'

RAFAEL HENRIQUE ALVES DOS SANTOS FOLMANN
Presidente ADETUR Litoral